



CONTRATO 181/2019
AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
VINCULADO AO PREGÃO ELETRÔNICO 27/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARROIO DOS RATOS/RS, pessoa jurídica de direito público interno, registrada perante o CNPJ sob o nº 88.363.072/0001-44, isento de Inscrição Estadual, estabelecida no Largo do Mineiro, nº 135, Arroio dos Ratos, RS, representada por seu Prefeito Municipal, Luciano Leites Rocha, de nacionalidade brasileira, com residência e domicílio em Arroio dos Ratos - RS, abaixo assinado.

CONTRATADA: SINOSCAR SA, inscrita no CNPJ sob o nº. 91.688.234/0001-29, estabelecida na Av. Pedro Adams Filho nº. 3790, Bairro Pátria Nova, município de Novo Hamburgo, RS, CEP: 93.320-004 Fone (51) 3584 1464, representada por **Fernando Pacheco**, brasileiro, com residência e domicílio em Novo Hamburgo – RS, na Rua Marquês do Herval, nº. 268, portador da carteira de identidade nº. 4067059008, expedida pela SSP/PC RS e inscrito no CPF sob nº. 004.901.820-54.

As partes acima qualificadas têm entre si, certas e ajustadas o presente contrato, vinculado ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2019**, o qual reger-se-á pela Lei Federal nº. 8.666/93, alterações posteriores, Lei complementar 123/2006, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL:

1.1 A **CONTRATADA** se compromete a fornecer o **VEÍCULO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, conforme as descrições a seguir:

1.2 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SOLICITAÇÃO Nº 196/2019

ITEM	UN	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	TOTAL
01	Un	AUTOMÓVEL, zero km, tipo monovolume, ano de fab/modelo 2019/2020 ou superior, motor no mínimo 1.8; com no mínimo 105cv a gasolina; bi-combustível (gasolina e álcool), cor branca, 04 portas, com no mínimo 07 lugares (incluindo motorista), banco do motorista com regulagem de altura; câmbio manual de no mínimo 06 velocidades, ar condicionado original de fábrica, direção hidráulica ou elétrica, freios ABS com EBD, capacidade no tanque de combustível mínima de 50 litros, mínimo 02 (dois) air bags frontais, sensor de estacionamento traseiro, câmera de ré, computador de bordo, vidros e travas elétricas originais de fábrica nas quatro portas, rodas de alumínio aro 16, sistema multimídia com rádio AM/FM, entrada p/USB e Bluetooth p/celular, antena e quatro alto-falantes	Chevrolet Spin	R\$ 87.000,00

1



	compatíveis com a potência do rádio, retrovisores externos com comando elétrico, barras de proteção nas portas, faróis neblina, bancos com apoio para a cabeça dianteiro e traseiro, limpador e desembaçador do vidro traseiro, alarme anti-tifurto e tapetes internos. Demais itens de segurança exigidos pelo CONTRAN. Primeiro emplacamento em nome do Município de Arroio dos Ratos.		
Valor total: R\$ 87.000,00 (oitenta e sete mil reais)			

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

2.1. A **CONTRATADA** responsabiliza-se pelo transporte do veículo e, exclusivamente por todas despesas realizadas durante a fornecimento do objeto, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários, decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus eventualmente utilizados para auxiliar na entrega do objeto em tela, ou decorrentes de danos por qualquer razão causados a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária da **CONTRATANTE**, aos quais desde logo, nesta, assegura o direito de regresso contra a **CONTRATADA**, em vindo a ser solidariamente responsabilizada.

Parágrafo Primeiro. O fornecimento do veículo, objeto do edital, será entregue de acordo com a solicitação da Secretaria de Educação.

Parágrafo Segundo. A entrega do objeto deve ser efetuada em até 30 (trinta) dias corridos, após o recebimento da autorização de fornecimento, no endereço Largo do Mineiro, nº 272, Centro – Arroio dos Ratos/RS, das 8h às 11h30min e das 13h30min às 16h30min.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

3.1. Colocar à disposição da **CONTRATADA**, para atender à entrega do objeto de sua responsabilidade, tudo o que for necessário para execução do fornecimento, bem como:

- Fiscalizar o fornecimento do objeto entregue pelo prestador, sua produção, a qualidade do objeto ofertado, sua postura profissional e responsabilidade perante os usuários;
- Efetuar o pagamento dos serviços após a apresentação de Nota Fiscal;
- Reter os impostos, contribuições e demais exigências legais do pagamento efetuado a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:

4.1. A **CONTRATADA** receberá pela prestação dos serviços constante na Cláusula Primeira, o valor assim que o objeto for entregue, devendo a secretaria solicitante atestar a entrega na nota fiscal.

Parágrafo Primeiro. Fica instituído que a secretaria solicitante do objeto, deverá conferir o valor discriminado na tabela descrita na Cláusula Primeira pelo fiscal descrito na Cláusula Oitava.



Parágrafo Segundo. Assim, se for apresentada nota fiscal referente ao fornecimento do veículo, deverá o fiscal do contrato confirmar e atestar no corpo da nota fiscal que o objeto está de acordo, devendo ser cobrado R\$ 87.000,00 (oitenta e sete mil reais).

Parágrafo Terceiro. Fica instituído que a secretaria solicitante deverá informar se houver algum problema no veículo, antes do pagamento ser efetuado, ficando a nota fiscal sobrestada até regularização do problema.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO:

5.1. As despesas provenientes deste contrato serão empenhadas por conta das rubricas:

5.2. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Órgão: 06

Unidade: 06.01

Funcional:

Projeto/Atividade:

Elemento: 4.4.90.52.00.00.00.0031

Código Reduzido: 000312

Bloqueio:

Parágrafo Primeiro. Qualquer variação na forma do pagamento ajustada será feita mediante acordo escrito entre as partes, e será parte integrante do Contrato, observadas as condições legais estabelecidas, ressalvadas as alterações unilaterais permitidas à Administração, fulcro art. 65, inciso I, da Lei 8666/93.

Parágrafo Segundo. Estabelece-se que o presente contrato poderá ser também alterado por acordo das partes.

Parágrafo Terceiro. Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a assinatura do Contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

Parágrafo Quarto. O inadimplemento de qualquer das condições ora avençadas, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato pela **CONTRATADA** enseja sua rescisão, com todos os ônus e consequências daí decorrentes, tanto contratuais como as previstas em Lei.

Parágrafo Quinto. Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do artigo 109 da lei 8.666/93.

Parágrafo Sexto. As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato (se houver) e quando for o caso, poderão cobradas judicialmente.



CLÁUSULA SEXTA – DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL:

6.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, total ou parcialmente, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á às seguintes sanções além das responsabilidades por perdas e danos:

- a) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 01 (um) ano.
- b) Multa de 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 02 (dois) anos.
- c) As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.
- d) **Pela recusa injustificada para a entrega da documentação ou para a entrega do objeto por parte da vencedora**, nos prazos previstos no edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta, até 5 (cinco) dias consecutivos. Após esse prazo, **poderá**, também, ser anulada a nota de empenho e/ou imputada à licitante vencedora, **pelo prazo de até 60 (sessenta) meses**.
- e) **Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega do objeto ofertado**, além do prazo estipulado neste edital, aplicação de multa na razão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), por dia de atraso ou de demora, calculado sobre o valor total da proposta, até 5 (cinco) dias consecutivos de atraso ou de demora. Após esse prazo, **poderá**, também, ser anulada a nota de empenho e/ou imputada à licitante.
- f) **Pela entrega em desacordo com o solicitado**, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta, por infração, com prazo de até 5 (cinco) dias consecutivos para a efetiva substituição dos medicamentos. Após 2 (duas) infrações e/ou após o prazo para substituição, **poderá**, também, ser anulada a nota de empenho e/ou imputada à licitante vencedora, **pelo prazo de até 60 (sessenta) meses**.
- g) Nos termos do art. 7º da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e cancelado o Registro Cadastral de Fornecedores do Município de Arroio dos Ratos, nos casos de: a) apresentação de documentação falsa; b) retardamento na execução do objeto; c) não manutenção do lance, após a adjudicação; d) comportamento inidôneo; e) fraude na execução do contrato; f) falha na execução do contrato.
- h) Será facultado à **CONTRATADA** o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas na presente cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

7.1. O contrato vigorará da assinatura do mesmo, até a entrega do objeto descrito na Cláusula Primeira.



CLAUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. A fiscalização da execução do presente contrato ficará a cargo das **Secretaria Municipal da Educação**, na figura da servidora **Vanessa Romera**.

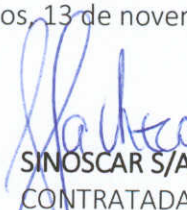
CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1. As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de São Jerônimo para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente contrato, que não forem resolvidas administrativamente.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo.

Arroio dos Ratos, 13 de novembro de 2019.


LUCIANO LEITES ROCHA
CONTRATANTE


SINOSCAR S/A
CONTRATADA

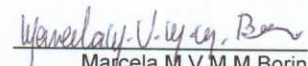

MELISSA ROSAURO VENTURA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO


1ª TESTEMUNHA:
3519


2ª TESTEMUNHA:
mat. 3832

Este edital se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em 13/11/2019.


Marcela M.V.M. Borin
Assessora Jurídica
OAB/RS: 97.867